

CONTRATO Nº 2018081/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018
Processo no LC n.º 071 – Homologado em 27/04/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, estabelecida na Rua Sergipe, nº 1666, centro, Município de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, telefone de contato n.º 45 3284 - 3085, E-mail: gaeeducacao@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor João Batista da Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 2.183.386 e do CPF/MF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Realização de Capacitação em Fitoterapia para Profissionais de Saúde (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionista, odontólogos, psicólogos, auxiliares de enfermagem), e palestra para população Bragadense.

01	Curso de Capacitação em Fitoterapia para Profissionais de Saúde (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, auxiliares de enfermagem). Os temas que deverão ser abordados: 1º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Farmacêutico Especialista <ul style="list-style-type: none">✓ História e conceitos gerais da Fitoterapia;✓ Etnofarmacologia: definição, importância e universo de pesquisa. Pesquisas pré-clínicas e clínicas;✓ Análise crítica da literatura e busca na internet. Documentação	R\$ 16.200,00
----	--	----------------------

- científica e fontes de informações em Fitoterapia, comissão;
- ✓ Biodiversidade e biomas vegetais no Brasil e no mundo;
 - ✓ Taxonomia vegetal:
 - ✓ Aspectos importantes para a identificação e classificação de Plantas Medicinais

2º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Farmacêutico Especialista

- ✓ Legislação;
- ✓ Fitoquímica: Conceito de metabolismo primário e secundário: os grandes grupos de princípios ativos naturais; Alcaloides, Glicosídeos Cardiotônicos e Glicosídeos Saponínicos, Antraquinonas, Flavonóides, Taninos, Polissacarídeos, Mucilagens e Gomas Terpenos, Óleos Essenciais, Resinas.
- ✓ Prospecção de grupos fitoquímicos nas diversas famílias vegetais. Função dos salicilatos na fisiologia vegetal e animal.
- ✓ Plantas tóxicas e reações adversas aos medicamentos fitoterápicos.
- ✓ Fitoterapia no SUS
- ✓ Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância

3º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Médico Especialista

- ✓ Orientações aos profissionais sobre prescrição com ênfase em diversas patologias (ansiedade, depressão, problemas respiratórios, climatério, problemas gastrintestinais, ação antiinflamatória, circulação e etc);
- ✓ Uso racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos- suas vantagens e riscos;
- ✓ Utilização e garantia da eficácia e segurança;
- ✓ Utilização clínica dos seguintes fitoterápicos: **Espinheira Santa** (*Maytenus ilicifolia* R.), **Guaco** (*Mikaniaglomerata* S.), **Alcachofra** (*Cynarascolymus* L.), **Cáscara Sagrada** (*Rhamnus purshiana* D.C.),

Hortelã Pimenta (*Menthapiperita*L.), **Aroeira** (*Schinus terebinthifolius* R.), **Garra do diabo** (*Harpagophytumprocumbens* DC.), **Isoflavona de Soja** (*Glycinemax* (L.) Merr.), **Unha de Gato** (*Uncaria tomentosa* (Wild) DC.) **Salgueiro Branco** (*Salix alba* L.), **Babosa** (*Aloe vera*(L.) Burm.f.), **Plantago** (*Plantagoovata*Forssk), **Maracujá** (*Passiflora incarnata* L.), **Melissa** (*Melissa officinalis* L.), **Hipérico**(*Hypericumperforatum* L.), **Valeriana** (*Valeriana officinalis* L.), **GinkgoBiloba** (*Ginkgobiloba*L.), **Ginseng** (*Pfaffiapaniculata*S.) e **Castanha da Índia** (*Aesculushippocastanum* L.).

) O(s) palestrante(s) deverão apresentar diplomas de graduação superior de Farmácia e Medicina, estar inscrito nos seus respectivos Conselhos, e apresentar certificados e diplomas de pós graduação que garantam o conhecimento em Fitoterapia.

) **O tempo de duração do curso:**

✓ 24 horas sendo divididas em 8 horas mensais totalizando três meses.

) Uma palestra para a população com tema “Uso racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – Vantagens e Riscos, duração de 01 (uma hora) Hrs.

Professional Resp.: Médico Especialista

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1. A(s) empresa(s) vencedora deste processo, deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) (MÉDICOS) para atuar com o objeto desta Licitação, e ter experiência comprovada em trabalho com o Projeto de Plantas Medicinais e Fitoterapia.
2. As referidas aulas serão ministradas em locais públicos, a serem indicados pela Municipalidade de Pato Bragado;
3. Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Licitante vencedora deste Processo, com a Secretaria Municipal de Saúde;

4. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficará sob-responsabilidade única da licitante vencedora.

Resultados esperados

Estimular a adesão e o uso racional da fitoterapia com prescrição e orientação adequada e acompanhamento clínico, visando a melhoria da qualidade de vida da população, e a diminuição de efeitos colaterais causados pelos uso abusivo de medicamentos alopáticos.

- Garantir a continuidade do acesso a Plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 046/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.48 – 6010 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 498

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) A capacitação será realizada em dia e horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

) Os serviços a serem entregues deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

) No valor proposto devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a capacitação.

) A Licitante vencedora deverá fornecer todo o material necessário para realização das atividades ministradas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de maio 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – CONTRATADA